

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 913/2025)

#### 1 - PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, REGISTRO DE PRECOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE QUAISQUER COMPANHIA AÉREA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COM OU SEM DESPACHO DE BAGAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE O VALOR DA TARIFA E/OU VALOR DE ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Prefeitura de Tangará da Serra, denominado(a) Agente de Contratação Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), designado pela Portaria nº 129/2025 de 20/01/2025, através da plataforma - LICITANET - www.licitanet.com.br.

#### 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2. 1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, através da plataforma - LICITANET - www.licitanet.com.br.

DIA: 05/03/2025

HORÁRIO: 09:00h (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a) Oficial: Dalila Cristian Fernandes da Paz, Franciane Oliveira P. Macedo, Marlon Diego Alves de Sousa, Márcia Dourado Ferreira e Márcio de Oliveira Lopes.

- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao
- 2.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.
- 2.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, endereço eletrônico; www.licitanet.com.br

https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\_frl.

### **3 - DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE SERVICOS SOBRE O VALOR DA TARIFA E/OU VALOR DE ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO, sob a forma: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE QUAISQUER COMPANHIA AÉREA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COM OU SEM DESPACHO DE BAGAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

#### 3.2. A licitação será realizada em único item.

3.3. DO REGISTRO DE PREÇO



**3.3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 4 - DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **plataforma LICITANET**.
- **4.1.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.1.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas através da **plataforma LICITANET**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.1.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à **plataforma LICITANET**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido através da **plataforma LICITANET**
- **b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido através da **plataforma LICITANET**; e
- c) Especificações dos produtos objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.
- **d)** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará através da **plataforma LICITANET,** provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela empresa sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional através da **plataforma LICITANET**.
- **4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **plataforma LICITANET** e de mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar  $n^{o}$  123, de 2006.
- **4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V** para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45, da LC 123/2006.
- Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
- **4.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  $3^{\circ}$ , da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 2006, estará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§  $1^{\circ}$ , ao  $3^{\circ}$ , do art.  $4^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  14.133, de 2021.
- **4.6.1.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.6.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6.1.3.** A falsidade da declaração de que trata o item **4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.

### 4.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- **4.7.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:
- **4.7.1.1** Não há limitação quanto ao número máximo de integrantes de cada consórcio
- **4.7.1.2** A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- **4.7.1.3** No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira.



- **4.7.1.4** Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- **4.7.1.5** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.
- **4.7.1.6** Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.
- **4.7.1.7** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- **4.7.2** As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo:
- **4.7.2.1** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.
- **4.7.2.2** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
- **4.7.2.3** A indicação da empresa líder como representante do consórcio.
- **4.7.2.4** Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
- **4.7.2.5** O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
- **4.7.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica (item 8.2), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.3), e apresentar as declarações exigidas no edital (item 8.6.2).
- **4.7.4** As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista neste edital.
- **4.7.5** Cada consorciado deverá atender individualmente as exigências de qualificação econômico–financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista neste edital.
- **4.7.6** O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, § 3°, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.
- **4.7.7** Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

#### 4.8. Não poderão disputar esta licitação:

- **4.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{o}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.9.** O impedimento de que trata o **item 4.8.4**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.8.2.** e **4.8.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.12.** O disposto nos itens **4.8.2.** e **4.8.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **4.14.** A vedação de que trata o item **4.8.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h00 no horário oficial de Brasília-DF.
- **5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **através da plataforma LICITANET www.licitanet.com.br.**
- **5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- **5.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas **na plataforma LICITANET** www.licitanet.com.br., razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- **5.6.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 6 - DO CREDENCIAMENTO

#### 6.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES ATRAVÉS DA PLATAFORMA – LICITANET:

- **6.1.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1.3. "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada através da **plataforma LICITANET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.licitanet.com.br**.
- **6.1.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas através da **plataforma LICITANET**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **6.1.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de precos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definicão de senha privativa.
- **6.1.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa através da **plataforma LICITANET.**
- **6.1.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **plataforma LICITANET** ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**6.1.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# 6.2. DA PARTICIPAÇÃO:

- **6.2.1.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **6.2.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **6.2.3.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **6.2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **6.2.5.** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º, do mesmo artigo, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

### 7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **7.2.** Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial, como o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **7.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema:
- **7.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **7.8.** Os documentos que compõem a proposta anexada na plataforma Licitanet, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 7.9. As propostas lançadas na plataforma - Licitanet, ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- **7.9.1.** O licitante deverá efetuar o lançamento de sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do Item;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:
- c) A proposta de preços que contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **7.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.11.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto: tributos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos





operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- **7.12.** A proposta de preços terá **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.
- **7.13.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **7.14.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I **TERMO DE REFERENCIA** do presente edital.
- **7.15.** Na proposta inicial a ser anexada na plataforma Licitanet, o licitante deverá declarar que:
- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.16.** A falsidade da declaração de que trata o item **7.15.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **7.17.** O (A) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

#### 8 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **8.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <a href="https://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 8.3.1. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
- **8.4.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.5.** No caso da desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa aos participantes no **sítio <u>www.licitanet.com.br</u>**

### 9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Após a abertura da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.
- **9.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

**9.4.** O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE O VALOR DA TARIFA E/OU VALOR DE ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

#### 10 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.
- **10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e os licitantes.
- **10.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do OBJETO.
- **10.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **10.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **10.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **10.9.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **10.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 0,10% (zero vírgula dez por cento).
- **10.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.16.** No caso de desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), no decorrer da etapa competitiva de lances do Pregão, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.17.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, **sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente** decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a) aos participantes.
- **10.18.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



- **10.19.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
  - IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.19.1.** § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - II empresas brasileiras;
  - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei  $n^{o}$  12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 10.20. Após o encerramento da etapa de lances, apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **10.20.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.20.2** Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.21.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **10.22.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.23. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.24.** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

#### 11 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.2**. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **11.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;





- **11.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **11.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **11.6.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- **11.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- **11.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

#### 12 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
- **12.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, conforme o caso, o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **12.3.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas e orientar na decisão.
- **12.4.** O (A) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8, do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) e
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **12.4.1.** O impedimento de que trata o inciso III, do caput, do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, artigo 14, §1° da Lei n. 14.133/2021.
- **12.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.
- **12.4.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **12.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **12.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **12.7.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.





- **12.8.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **12.8.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **60%** (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **12.8.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem anterior**, só será considerada após diligência do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **12.8.2.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **12.8.2.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **12.8.2.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **12.8.2.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **12.8.2.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **12.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **12.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **12.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **12.12.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a).
- **12.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **12.14.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **12.15.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.15.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





- **12.16.** O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a).
- 12.16.1. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
- **12.17.** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.18.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **12.19.** Também nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.21.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **12.22.** No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.23.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a).
- **12.24.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.
- **12.25.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.26.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, quando o termo de referência exigir.
- **12.27.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **12.28.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **12.29.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **12.30.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### 13 - DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- **13.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **13.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital. **através da plataforma LICITANET www.licitanet.com.br.**
- **13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **13.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **13.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **13.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- **13.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **13.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **13.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 13.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **13.13.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **13.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a).
- **13.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **13.14.** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **13.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **13.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.13.1.
- **13.16.**Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **13.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1.** A proposta de preços, ajustada ao lance classificado, deverá ser anexada após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
- **14.2.** A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail.





- **14.3.** A proposta deverá observar as seguintes exigências:
- **14.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **14.3.2.** Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;
- 14.3.3. A falta do CNPJ e (ou) endereco completo poderá ser saneada pelos dados constantes do sistema eletrônico.
- 14.3.4. Conter o total do objeto em Real, com duas casas decimais, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;
- **14.3.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de data de sua entrega:
- 14.3.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- **14.3.6.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **14.3.7.** Declaração de que nos preços propostos e nos lances que forem ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e seus anexos, todos os serviços, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.
- **14.3.8.** Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato.
- **14.3.9.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **14.3.10.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso(art. 12º, da Lei nº 14.133/2021).
- **14.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **14.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.7. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), para encaminhamento da proposta vencedora no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

# 15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,  $\S1^{\circ}$  da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### 16 - DOS RECURSOS

- **16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





- **d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **através da plataforma LICITANET www.licitanet.com.br.**

#### 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** Adjudicado e homologado o resultado da licitação, pela Autoridade Superior Competente, terá o licitante mais bem classificado e declarado vencedor, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 17.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **17.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- **17.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **17.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **17.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **17.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- **18.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **18.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **18.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **18.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 212 e art. 214 do Decreto Municipal  $n^{o}$  110/23.





- **18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **18.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **18.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 19 - TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo necessário a extração de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da minuta (anexo IV), que acompanha o presente edital, a partir das disposições contidas na ata de registro de preços.
- **19.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **19.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **19.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **19.5.** O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução do objeto são aqueles previstos no termo de referência e no documento de formalização da demanda.

#### 20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Os termos da garantia da execução são aqueles dispostos no Termo de Referência.

### 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A possibilidade ou não de subcontratar o presente objeto deve obedecer ao que consta no Termo de Referência.

### 22 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1.** As condições de fiscalização, gestão do contrato, obrigações do contratante e do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento são aquelas declinadas na minuta do contrato, na ata de registro de preços e no termo de referência que acompanham o presente edital.

### 23 - DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO

23.1. As regras sobre o reajuste e/ou repactuação constam no Termo de Referência.

# 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).
- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

- **24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.10.** O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico <u>www.licitanet.com.br</u> e <u>www.tangaradaserra.mt.gov.br</u>. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### 25 - DOS ANEXOS INTEGRANTES

- **25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c) ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV- Minuta do Termo de Contrato;
- e) ANEXO V Modelo de Proposta de Preço;

Município de Tangará da Serra - MT, aos dezenove dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco.

# VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DOS SANTOS FERRO SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

WELINGTON MACHADO RONDON SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ADÃO LEITE FILHO SEC. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO LUCIANO DA SILVA GOIS SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

LAURA PEREIRA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

MARCIA R. KISS S.CASTRO CARDOSO SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAGNO CESAR FERREIRA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SILVIO JOSE SOMMAVILLA SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E SERVICO

VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO





### ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO № 2.076/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 913/2025

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Gabinete do Prefeito	Angela Xavier Belizário
Secretaria mun. de Educação	Vagner Constantino Guimarães
Secretaria mun. de Saúde	Wellington Rossiter Bezerra
Secretaria mun. de Administração	Marcelo dos Santos Ferro
Secretaria mun. de Planejamento (em exercício)	Vinicius Delarcos de Oliveira
Secretaria mun. de Esporte	Luciano da Silva Góis
Secretaria mun. de Fazenda	Laura Pereira
Secretaria mun. de Assistência Social	Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso
Secretaria mun. de Infraestrutura	Mágno Cesar Ferreira
Secretaria de Agricultura Pec. e Abastecimento	Alceu Luiz Grapeggia
Secretaria mun. de Meio Ambiente	Vinícius lançone dos Santos
Secretaria de Cultura e Turismo	Welington Machado Rondon
Secretaria mun. de Industria e Comercio	Silvio Jose Sommavilla

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

### 1.1 OBJETO.

1.1.2 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE O VALOR DA TARIFA E/OU VALOR DE ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO, sob a forma REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE QUAISQUER COMPANHIA AÉREA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COM OU SEM DESPACHO DE BAGAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e disposições descritas a seguir:

**1.2.** Tabela com quantitativo unificado estimado pelas secretarias participantes. (memorando 2.076/2025 – via plataforma 1DOC).

SECRETARIA:	(A) ESTIMATIVA	UNID. DE MEDIDA	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (%)
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	40.000,00		7,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30.000,00	UNID	7,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	159.555,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	55.005,50		Co



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	65.725,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15.001,50 70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	105.005,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	26.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.989,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	35.000,00
TOTAL:	R\$ 723.031,30

- **1.3.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor TAXA DE SERVIÇOS proposto, estimada nesse caso em 7,00% (sete por cento).
- 1.4. Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de serviços e o valor correspondente, considerando o preço total estimado para a contratação;
- **1.5.** As propostas serão ofertadas com base no valor global anual da contratação e deverá ser apresentada o percentual e valor da taxa de serviço ofertada pela licitante.
- 1.6. A taxa de serviços será aplicada na forma de percentual (%) e ser apresentada com apenas duas casas decimais.
- 1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 110/2023, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021
- **1.8.** Os bens e serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.9.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a comprovação da vantajosidade em manter a contratação, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.10.** Em caso de formalização de contrato, a vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe o art. 105 ou 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A Prefeitura de Tangará da Serra, com aproximadamente 2.900 servidores ativos, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de políticas públicas e na oferta de serviços de qualidade à população. A gestão pública exige agilidade, eficiência e constante atualização dos profissionais e gestores que compõem a administração municipal. A constante capacitação dos servidores municipais é uma prioridade para garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Cursos, treinamentos e eventos realizados em outras cidades, fora do estado de mato grosso, muitas vezes em caráter emergencial ou com prazo curto, requerem deslocamentos rápidos e seguros.
- **2.2.** Os gestores públicos de Tangará da Serra desempenham papel ativo na representação do município em fóruns estaduais, regionais e nacionais. É fundamental que o Executivo Municipal tenha deslocamento rápido a locais estratégicos para pleitear recursos, celebrar parcerias, participar de reuniões interinstitucionais e representar os interesses da população de forma eficiente.
- **2.3.** O transporte aéreo possibilita maior flexibilidade para adequar a agenda de compromissos, evitando prejuízos administrativos. Assim a logística aérea se apresenta como a solução mais viável para assegurar a participação nesses eventos, ampliando a qualificação técnica dos servidores.
- **2.4**. Embora Tangará da Serra está localizada em uma região que, apesar do acesso terrestre, demanda longos deslocamentos até os principais centros administrativos e políticos do país. A necessidade de participação em reuniões estratégicas, eventos, capacitações e encontros técnicos frequentemente exige





deslocamentos ágeis, especialmente de secretários, prefeitos, vice-prefeitos e servidores estratégicos. O transporte aéreo permite otimizar o tempo, garantindo que os agentes públicos estejam presentes nas agendas com maior eficiência e segurança. A primeira vista o transporte aéreo possa parecer um investimento elevado, ele apresenta benefícios econômicos a médio e longo prazo. A redução de custos indiretos, como diárias adicionais, desgaste de veículos terrestres e maior eficiência na execução de tarefas administrativas, contribui para um uso mais racional dos recursos públicos.

- **2.5.** Demais justificativas das secretarias demandantes estão pormenorizada em documentos de formalização de demanda anexos aos autos.
- **2.6.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
- 2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
  - I. ID PCA no PNCP: 03788239000166-0-000007/2025
  - II. Última atualização: 28/01/2025
  - III. Id do item no PCA: 251
  - IV. Classe/Grupo: 25828

Link https://pncp.gov.br/app/pca/03788239000166/2025

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

**3.1.** A solução proposta é a contratação de uma agência de viagens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), que será responsável por intermediar a aquisição de passagens aéreas nacionais de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração/cancelamento de passagens, marcação de assento, com ou sem despacho de bagagem para atender às demandas das secretarias municipais. O serviço incluirá ainda suporte integral aos passageiros, garantindo agilidade, organização e eficiência nos deslocamentos.

# Principais Exigências Relacionadas à Garantia:

- **3.2. Atendimento de Qualidade:** A agência contratada deve garantir suporte 24h, incluindo emergências, alterações e imprevistos
- **3.3. Conformidade Contratual:** Cumprir prazos e exigências estabelecidas na contratação, incluindo emissão de passagens no prazo máximo de 12 (doze) horas após solicitação, e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- **3.4. Garantia de Melhor Custo-Benefício:** Oferecer cotações competitivas, com valor real de mercado, com pelo menos 3 (três) opções de voos para cada solicitação, priorizando custo e conveniência.
- **3.5. Segurança Operacional:** Proteger os dados dos passageiros e da administração, assegurando a confidencialidade das informações.
- **3.6. Relatórios de Transparência:** Emitir relatórios detalhados de todas as passagens adquiridas para facilitar auditorias e garantir controle financeiro.
- **3.7**. Essa abordagem centralizada simplifica o gerenciamento de viagens e assegura a continuidade e qualidade do serviço contratado.
- **3.8**. Vale destacar que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante, de modo que a empresa não executará, necessariamente, toda integralidade dos quantitativos de cada item do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- **3.9.** As demais descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**4.1**. Tradicionais exigência de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. O objeto deve ser executado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos





competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

- **4.2**. Certidão de Regularidade do CADASTUR que comprove o registro junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- **4.3**. Comprovação de experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas;
- **4.4.** O fornecedor deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, tais como realizar todas as operações via sistema, telefone e correio eletrônico, não necessitando assim a impressão de papel.
- **4.5.** O fornecedor deverá reservar, emitir, alterar/cancelar as passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, **com fornecimento de bilhete eletrônico de quaisquer companhia aérea**.
- **4.6.** A contratada deverá fornecer documento que contém o valor da Tarifa, Taxa de Embarque, e outros custos adicionais (Bagagem, Marcação de acento, etc.) e a Taxa de Serviço proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, conforme valor contido bilhete eletrônico da companhia aérea.
- **4.7.** A execução dos serviços, será de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados, que farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo responsável.
- **4.8.** A contratada deverá utilizar de ferramentas digitais como Aplicativos, Sistemas Web, Sites e Portal de serviços, previamente determinados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para recebimento da Ordem de Fornecimento e demais lançamentos referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços contratados. Quando houver falta das ferramentais citadas anteriormente a comunicação formal será via e-mail.
- **4.9.** O Fornecedor deverá atender todas as requisições de emissão, alteração/cancelamento de passagens aéreas, formuladas pela Contratante, as quais deverão estar devidamente assinadas de acordo com a determinação da solicitante ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.
- **4.10**. Realizar até três cotações de diferentes companhias aéreas para os trechos solicitados, com preço real de mercado, priorizando o melhor custo-benefício e horários adequados;
- 4.11. A contratada deverá atender prontamente as solicitações do município, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, em um prazo máximo de 12 (doze) horas; e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- **4.12.** A contratante deverá solicitar as passagens com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem; e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- **4.13.** Emitir passagens com possibilidade de despacho de bagagem, quando solicitado;
- 4.14. A Contratante na pessoa do passageiro deverá solicitar recibo/cupom da passagem aérea no balcão da companhia no aeroporto, o qual será usado como comprovação dos valores das passagens para compor o processo de pagamento.
- **4.15.** Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente no município, a Contratada deverá atender as solicitações de emissão de passagens aéreas formuladas formalmente pela contratante, que para tanto designará funcionário para tais atribuições;
- **4.16.** A contratada deverá comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos, ficando obrigada a remarcar imediatamente outro voo, nas mesmas condições com datas compatíveis com o voo inicialmente escolhido;
- **4.17.** A contratada deverá informar a contratante sobre os passageiros que não se apresentaram para o embarque de passagens aéreas emitidas, e será providenciado pela contratada o devido ressarcimento e/ou disponibilização crédito do valor considerando taxas/multas estabelecidas pela companhia aérea, estando de comum acordo com o órgão solicitante.
- **4.18.** Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.
- **4.19.** Os créditos provenientes dos voos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis imediatamente após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;
- **4.20.** A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da CONTRATANTE, sobre possíveis cancelamento de voos:
- **4.21.** A contratada deverá repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa;
- **4.22.** Encaminhar ao órgão requerente todas as alterações de horário que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos;
- **4.23**. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente e normas de transporte aéreo.
- **4.24.** A verificação da conformidade dos bilhetes fornecidos com as descrições contidas em Edital, será feita pelo órgão requisitante:
- **4.25.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.



- **4.26.** Durante o prazo de validade da contratação, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **4.27**. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da contratação, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- **4.28**. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

#### 4.29. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS (art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)

**4.29.1.** Para a contratação dos serviços arrolados nesse Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos para a execução do objeto.

#### 4.30. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

**4.30.1.** Não haverá exigência de carta de solidariedade.

#### 4.31. DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.31.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.32. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**4.32.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,</u> pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.33. DA VISTORIA

4.33.1. Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços;

#### 4.34. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **4.34.1.** São obrigações do Contratante:
- **4.34.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- **4.34.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **4.34.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **4.34.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **4.34.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.34.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do. objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **4.34.8**. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **4.34.9**. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **4.34.10**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- **4.34.11**. A Administração terá o prazo de **15 dias úteis,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **4.34.12**. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.
- **4.34.13**. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.34.14**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 4.35. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **4.35.1**. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e de seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **4.35.2**. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- **4.35.3**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **4.35.4**. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **4.35.5**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **4.35.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **4.35.7**. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.35.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **4.35.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **4.35.10**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **4.35.11**. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **4.35.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.35.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





- **4.35.14**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.35.15**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **4.35.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.35.17**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **4.35.18**. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **4.35.19**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.35.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **4.35.21**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.35.22**. Providenciar, a pedido da contratante, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- **4.35.23**. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito da contratante, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- **4.35.24**. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s)
- **4.35.25**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

#### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- **5.1.1.** A contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas conforme a demanda das secretarias municipais.
- 5.1.2. A contratada deverá atender prontamente as solicitações do município, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, em um prazo máximo de 12 (doze) horas; e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- **5.1.3**. A contratada deve oferecer no mínimo três opções de voos por trecho, priorizando o menor custo e melhor conveniência, com preço real de mercado.
- **5.1.4.** A contratada deverá emitir relatórios periódicos detalhando todas as passagens adquiridas, alterações/cancelamentos com valores e passageiros, garantindo transparência e controle.
- **5.1.5.** A contratada deverá providenciar a execução dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, IMEDIATAMENTE, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com penalidades em caso de descumprimento, previsto no edital.
- **5.1.6.** A contratante deverá solicitar as passagens com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem; e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- **5.1.7.** A Contratante na pessoa do passageiro deverá solicitar recibo/cupom da passagem aérea no balcão da companhia no aeroporto, o qual será usado como comprovação dos valores das passagens para compor o processo de pagamento.





5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

# Departamento de Licitações e Contratos

**5.2.1**. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor)

#### 5.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- **6.1**. A ata de registro de preço, ou contrato se for o caso, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a comprovação da vantajosidade em manter a contratação, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4**. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

- **6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.7**. Não será exigida a presença do preposto no endereço na contratante.
- **6.8**. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### FISCALIZAÇÃO

**6.9**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- **6.10**. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.11**. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- **6.12**. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.13**. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





- **6.14**. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.15**. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.17**. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

#### **GESTOR DO CONTRATO**

- **6.18**. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **6.19**. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **6.20**. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.23.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.

**6.24.** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá às Secretarias demandantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da lei 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, conforme indicação nos documentos de formalização de demanda (DFD), anexos aos autos.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Do recebimento

- **7.1**. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (**Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133**).
- **7.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **7.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **7.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- **7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- **7.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- **7.5.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **7.5.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **7.5.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **7.5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **7.7**. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do fim do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- **7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- **7.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### LIQUIDAÇÃO

- **7.11**. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **7.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- **7.12.1**. o prazo de validade;
- **7.12.2**. a data da emissão;
- **7.12.3**. os dados do contrato e do órgão contratante;
- **7.12.4**. o período respectivo de execução do contrato;
- **7.12.5**. o valor a pagar; e
- **7.12.6**. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.13**. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.14**. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art.* 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.14.1**. A Nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá conter o valor da Tarifa, Taxa de Embarque, e outros custos adicionais(Bagagem, Marcação de acento, etc.) e a Taxa de Serviço proposta com percentual e valor em real, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, conforme valor contido bilhete eletrônico expedido pela companhia aérea.
- **7.14.2.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** mensalmente a Nota Fiscal, Fatura e bilhetes emitidos pela companhia aérea no período, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.
- **7.15**. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **7.16**. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.17**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.18**. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.19**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

- **7.20**. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, a contar do protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente emitidos, junto ao Município de Tangará da Serra/MT, e entrega de todas as documentações exigidas e necessárias ao pagamento da despesa (ARTIGO 312 DO DECRETO MUNICIPAL N. 110/2023).
- **7.21** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- **7.22**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### FORMA DE PAGAMENTO

- **7.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em favor da contratada.
- **7.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.25.1**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.27**. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lancado no instrumento contratual.

# 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de **julgamento pelo MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO.**
- **8.2.** A contratação deverá ser única e indivisível compreendendo apenas ao único objeto, prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas.
- **8.3**. Não parcelar a contratação (contrato único) é a solução mais viável, considerando a necessidade de centralização, agilidade e eficiência administrativa. A gestão integrada por uma única empresa facilita o controle das demandas de deslocamento de todas as secretarias, reduz a complexidade do processo e oferece melhores condições econômicas por meio de economia de escala.
- 8.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- **8.6**. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação e planilha de composição de preços, que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **8.6.1**. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **60%** (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.6.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem anterior**, só será considerada após diligência do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro (a) deverá efetuar diligências, solicitando junto a licitante, planilha de composição de preços, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

# REGIME DE EXECUÇÃO

**8.8**. O regime de execução da contratação será empreitada por preço unitário, que ocorrerá conforme surgimento de demanda e solicitação.

### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.10**. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.11**. **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- **8.12.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- **8.13. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **8.14.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **8.17**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **8.18**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- **8.19**. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.20**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.22.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.23**. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.24**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **8.25**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.26**. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.27**. Comprovação de experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas; poderão ser apresentado em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- **8.27.1**. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato/ARP que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **8.28**. Certidão de Regularidade do CADASTUR que comprove o registro junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;





#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- **9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 723,031,30** (setecentos e vinte e três mil, trinta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do **item 1.2.** deste TR.
- 9.2. A pesquisa de preço detalhada e tabulada em planilha, estão dispostos aos autos do processo, conforme parâmetros e moldes do decreto municipal  $n^{o}$  110/2023.
- 9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2025.
- **9.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e na falta deste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.5.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **9.5.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.5.2**. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **9.5.3**. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**10.1**. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

#### 01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

2101 - 33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 - Passagens para o País

#### 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2201-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.30.49.00.0100000000-BILHETES DE PASSAGEM

# 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2304 - 33.90.33.01.00.01.00.00.00 - Passagens para o País

2301 – 3.3.90.33.01.0001.00000000 – Passagens para o País

2304 – 3.3.90.33.01.0001.00000000 – Passagens para o País

2306 - 3.3.90.33.01.0001.02000000 - Passagens para o País

2314 – 3.3.90.33.01.0001.00000000 – Passagens para o País

2316 – 3.3.90.33.01.0001.46000000 – Passagens para o País

2317 - 3.3.90.33.01.0001.46000000 - Passagens para o País

#### 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2404 - 3.3.90.33.01.1.1.500-000000-000000 - PASSAGENS PARA O PAÍS

### 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORD. E PLANEJAMENTO

2501 GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN

2502 GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

2506 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

2507 GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

2508 PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

2509 DEPARTAMENTO GEOPROCESSAMENTO

CATEC 3.3.90.33.00.1.1.500.000000-000 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

#### 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2601 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

773 – 3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País.

### 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2702-33.90.33.01 0001.00000000 - PASSAGENS PARA O PAÍS

#### 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2801 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País

2805 - APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País

2809 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País

2814 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País

2817 - AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2901 – GESTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

33.90.33.01.00 1.1.501.000.000 - PASSAGENS PARA O PAÍS

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2020 e 2023 - 339033049000100000000 – Bilhetes de Passagem.

11- SECRETARIA MUN. DE INDÚ STRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2140, 2141 - 33.90.33.01.00.0100000000 – Passagens aéreas para o País

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2184 – 33.90.33.01 – Passagem Aérea

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2050 - 33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 - Passagens para o País

Tangará da Serra/MT, 30/01/2025

(assinado digitalmente)

### LINDOMAR DA SILVA POHU MEMBRO DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

CIENTE E APROVADO:

(assinado digitalmente)

#### MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

(assinado digitalmente)

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

**EDUCAÇÃO** 

VAGNER CONSTANTINO

SEC. MUNICIPAL DE

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

FERRO

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADMINISTRAÇÃO** 

MARCELO DOS SANTOS

SEC. MUNICIPAL DE

MAGNO CÉSAR FERREIRA SEC. MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA

**ESPORTES** 

LUCIANO DA SILVA GÓIS

SEC. MUNICIPAL DE

LAURA PEREIRA

**CARDOSO** 

SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

 ${\bf SOCIAL}$ 

MARCIA R. KISS S.CASTRO

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (em exercício) SEC. DE COORD. E PLANEJAMENTO

ABASTEC.

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA SEC.DE AGRICULTURA PEC. E

SILVIO JOSE SOMMAVILLA

**SANTOS** 

VINÍCIUS LANÇONE DOS

SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E SERVIÇO AMBIENTE

SEC. MUNICIPAL DE MEIO

WELINGTON MACHADO RONDON

SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

10

Assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DEMANDANTE:	ORDENADOR DE DESPESA
Gabinete do Prefeito	Angela Xavier Belizário
Secretaria mun. de Educação	Vagner Constantino Guimarães
Secretaria mun. de Saúde	Wellington Rossiter Bezerra
Secretaria mun. de Administração	Marcelo dos Santos Ferro
Secretaria mun. de Planejamento (em exercício)	Vinicius Delarcos de Oliveira
Secretaria mun. de Esporte	Luciano da Silva Góis
Secretaria mun. de Fazenda	Laura Pereira
Secretaria mun. de Assistência Social	Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso
Secretaria mun. de Infraestrutura	Mágno Cesar Ferreira
Secretaria de Agricultura Pec. e Abastecimento	Alceu Luiz Grapeggia
Secretaria mun. de Meio Ambiente	Vinícius Lançone dos Santos
Secretaria de Cultura e Turismo	Welington Machado Rondon

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A Prefeitura de Tangará da Serra, com aproximadamente 2.900 servidores ativos, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de políticas públicas e na oferta de serviços de qualidade à população. A gestão pública exige agilidade, eficiência e constante atualização dos profissionais e gestores que compõem a administração municipal. A constante capacitação dos servidores municipais é uma prioridade para garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Cursos, treinamentos e eventos realizados em outras cidades, fora do estado de mato grosso, muitas vezes em caráter emergencial ou com prazo curto, requerem deslocamentos rápidos e seguros.
- 1.2. Os gestores públicos de Tangará da Serra desempenham papel ativo na representação do município em fóruns estaduais, regionais e nacionais. É fundamental que o Executivo Municipal tenha deslocamento rápido a locais estratégicos para pleitear recursos, celebrar parcerias, participar de reuniões interinstitucionais e representar os interesses da população de forma eficiente.
- **1.3**. O transporte aéreo possibilita maior flexibilidade para adequar a agenda de compromissos, evitando prejuízos administrativos. Assim a logística aérea se apresenta como a solução mais viável para assegurar a participação nesses eventos, ampliando a qualificação técnica dos servidores.
- 1.4. Embora Tangará da Serra está localizada em uma região que, apesar do acesso terrestre, demanda longos deslocamentos até os principais centros administrativos e políticos do país. A necessidade de participação em reuniões estratégicas, eventos, capacitações e encontros técnicos frequentemente exige deslocamentos ágeis, especialmente de secretários, prefeitos, vice-prefeitos e servidores estratégicos. O transporte aéreo permite otimizar o tempo, garantindo que os agentes públicos estejam presentes nas agendas com maior eficiência e segurança. A primeira vista o transporte aéreo possa parecer um



investimento elevado, ele apresenta benefícios econômicos a médio e longo prazo. A redução de custos indiretos, como diárias adicionais, desgaste de veículos terrestres e maior eficiência na execução de tarefas administrativas, contribui para um uso mais racional dos recursos públicos.

**1.5**. Demais justificativas das secretarias demandantes estão aposto no memorando 2076/2025, via plataforma 1DOC.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

. ID PCA no PNCP: 03788239000166-0-000007/2025

II. Última atualização: 28/01/2025

III. Id do item no PCA: 251

IV. Classe/Grupo: 25828

Link <a href="https://pncp.gov.br/app/pca/03788239000166/2025">https://pncp.gov.br/app/pca/03788239000166/2025</a>

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- **3.1.** Tradicionais exigência de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. O objeto deve ser executado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- **3.2**. Certidão de Regularidade do CADASTUR que comprove o registro junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- **3.3**. Comprovação de experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas;
- **3.4.** O fornecedor deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, tais como realizar todas as operações via sistema, telefone e correio eletrônico, não necessitando assim a impressão de papel.
- **3.5.** O fornecedor deverá reservar, emitir, alterar/cancelar as passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, **com fornecimento de bilhete eletrônico de quaisquer companhia aérea**.
- **3.6.** A contratada deverá fornecer documento que contém o valor da Tarifa, Taxa de Embarque, e outros custos adicionais(Bagagem, Marcação de acento, etc.) e a Taxa de Serviço proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, conforme valor contido bilhete eletrônico da companhia aérea.
- **3.7.** A execução dos serviços, será de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados, que farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo responsável.
- **3.8.** A contratada deverá utilizar de ferramentas digitais como Aplicativos, Sistemas Web, Sites e Portal de serviços, previamente determinados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para recebimento da Ordem de Fornecimento e demais lançamentos referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços contratados. Quando houver falta das ferramentais citadas anteriormente a comunicação formal será via e-mail.
- **3.9.** O Fornecedor deverá atender todas as requisições de emissão, alteração/cancelamento de passagens aéreas, formuladas pela Contratante, as quais deverão estar devidamente assinadas de acordo com a determinação da solicitante ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.
- **3.10**. Realizar até três cotações de diferentes companhias aéreas para os trechos solicitados, priorizando o melhor custo-benefício e horários adequados;
- 3.11. A contratada deverá atender prontamente as solicitações do município, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, em um prazo máximo de 12 (doze) horas; e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas;





- **3.12.** A contratante deverá solicitar as passagens com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem; e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas:
- 3.13. Emitir passagens com possibilidade de despacho de bagagem, quando solicitado;
- 3.14. A Contratante na pessoa do passageiro deverá solicitar recibo/cupom da passagem aérea no balcão da companhia no aeroporto, o qual será usado como comprovação dos valores das passagens para compor o processo de pagamento.
- **3.15.** Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente no município, a Contratada deverá atender as solicitações de emissão de passagens aéreas formuladas formalmente pela contratante, que para tanto designará funcionário para tais atribuições;
- **3.16.** A contratada deverá comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos, ficando obrigada a remarcar imediatamente outro voo, nas mesmas condições com datas compatíveis com o voo inicialmente escolhido;
- **3.17.** A contratada deverá informar a contratante sobre os passageiros que não se apresentaram para o embarque de passagens aéreas emitidas, e será providenciado pela contratada o devido ressarcimento e/ou disponibilização crédito do valor considerando taxas/multas estabelecidas pela companhia aérea, estando de comum acordo com o órgão solicitante.
- **3.18.** Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.
- **3.19.** Os créditos provenientes dos voos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis imediatamente após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;
- **3.20.** A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da CONTRATANTE, sobre possíveis cancelamento de voos;
- **3.21.** A contratada deverá repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa;
- **3.22.** Encaminhar ao órgão requerente todas as alterações de horário que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos;
- **3.23**. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente e normas de transporte aéreo.
- **3.24.** A verificação da conformidade dos bilhetes fornecidos com as descrições contidas em Edital, será feita pelo órgão requisitante;
- **3.25.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- **3.26.** Durante o prazo de validade da contratação, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.27**. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da contratação, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

### NESTA CONTRATAÇÃO NÃO HAVERÁ AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

- 3.28. Não haverá exigência de marcas ou modelo;
- 3.29. Não haverá exigência de carta de solidariedade;
- **3.30** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- **3.31.** Não será haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- **3.32**. Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços ou bens.

#### 4. ESTIMATIVAS QUANTIDADES:

- **4.1**. O levantamento dos quantitativos estimados foi baseando na série histórica de compra na contratação anterior, P.E 147/2023, conforme relatório de emissão de passagens aéreas, emitido pela empresa detentora da ARP anterior. Assim, o quantitativo preliminar deste E.T.P é de 302 bilhetes, acrescido de uma projeção de 10% para fins de atualização de valores, possível aumento de demanda e possibilidade de aumento de preços.
- **4.2.** Salientamos que a estimativa de quantidades nesta contratação é realizado por preço estimado anual e não por quantidades de passagens.
- **4.3**. O valor total gasto com passagens aéreas está estimado em R\$ 402.719,614. Importante considerar que o valor é meramente estimativo, podendo sofrer alterações, tanto de acréscimo quanto de supressões. O valor estimado definitivo será o fixado no Termo de referência, após as secretarias requisitantes encaminharem suas demandas para o setor de licitações.





### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS:

- **5.1.** Com base em experiência na contratação anterior P.E 147/2023, bem como em recente pesquisa de mercado e consulta perante outros órgão públicos, foram analisadas contratações similares no portal de compra oficial de governo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração Municipal.
- **5.1.1**. Contratações de outros Órgão:
- a) ARP 12/2024 13ª brigada de infantaria motorizada (brigada Barão de Melgaço) MTfile:///C:/Users/lindomarpohu/Downloads/mwAKgb5qOPJVT2Fh2UJg7ncXeEdk8A9oSCNl0xza%20(4).pdf
- b) P.E 90016/2024 Órgão: conselho regional de medicina do estado de Goias https://pncp.gov.br/app/editais/01010446000160/2024/155
- c) ARP 33001/2024 P.E 90033/2024 Exército brasileiro base administrativa da guarnição de João Pessoa <a href="https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2024/18421/2">https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2024/18421/2</a>
- d) ARP 003/2025 P.E 061/2024 prefeitura de Balneário Biçarras/SC https://pncp.gov.br/app/atas/83102335000148/2024/277/2
- e) ARP 5/2025-Município de Peixoto de Azevedo/MT https://pncp.gov.br/app/atas/03238631000131/2024/14/1
- f) ARP 291/2024 Município de Campo Novo dos Parecis/MT <a href="https://pncp.gov.br/app/atas/24772287000136/2024/125/1">https://pncp.gov.br/app/atas/24772287000136/2024/125/1</a>
- **5.2.** Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade ou procedimento de contratação aplicada a cada caso, pregão, credenciamento/dispensa, a depender da permissibilidade normativa.
- **5.3**. Assim com base e experiência da contratação anterior deste órgão, as alternativas seria: contratação por SRP ou por credenciamento.

#### Comparação de Soluções

**5.4.** Segue uma tabela comparativa detalhada entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Credenciamento para a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas, com análise das vantagens e desvantagens de cada modelo.

Critérios	Sistema de Registro de Preços (SRP)	Credenciamento
Modelo de Contratação		Contratação direta das companhias aéreas credenciadas, eliminando a intermediação de uma agência.
Agilidade no Atendimento	assume a responsabilidade por	Processo pode ser mais lento, pois a administração deve gerenciar diretamente cada credenciada.
Carga Administrativa		Maior carga administrativa, exigindo que a Prefeitura gerencie as cotações e aquisições diretamente.
Custos Diretos	Pagamento de taxa de agenciamento sobre o valor da passagem, o que pode elevar o custo global.	Eliminação da taxa de intermediação, reduzindo o custo unitário das passagens.



Controle e Auditoria	Facilidade de controle, pois todas as transações são consolidadas pela agência, permitindo auditoria centralizada.	
Concorrência e Economia	Concorrência prévia no processo licitatório favorece a obtenção de preços competitivos na taxa de agenciamento.	variedade de opções, mas pode não
Suporte ao Passageiro	Suporte integral, incluindo alterações, cancelamentos e assistência emergencial, etc; facilitando a gestão de imprevistos.	Suporte limitado às políticas de cada companhia aérea, podendo dificultar a solução de problemas.
Viabilidade Técnica	Indicado para demandas frequentes e urgentes, como as da Prefeitura de Tangará da Serra, que realiza treinamentos regulares e viagem para compromissos/agenda de Prefeito, vice-prefeito, secretários, superintendentes.	suficiente para gerenciar
Risco de Descontinuidade	Baixo, já que a agência é responsável por todas as etapas do processo, garantindo continuidade do serviço.	Alto, pois depende da adesão contínua das companhias credenciadas e da disponibilidade de voos. E geralmente as companhias não tem interesse em firmar contrato diretamente como os órgão públicos. A exemplo do edital de chamamento público processo administrativo 6067/2023 - Prefeitura de Tangará da Serra/MT, onde não compareceu nenhuma companhia aérea para credenciamento, tornando o processo deserto.

### Análise e Indicação da Solução Mais Viável:

**5.5**. Com base nas demandas específicas da Prefeitura de Tangará da Serra, que possui um grande número de servidores e realiza frequentemente treinamentos e cursos que exigem deslocamento ágil e eficiente, **o Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a solução mais viável.

#### **Justificativa:**

- **5.6. Agilidade e suporte integral:** A intermediação de uma agência de viagens oferece maior flexibilidade e suporte, essencial em situações emergenciais ou de alteração de itinerários.
- **5.7. Redução da carga administrativa:** A gestão pública pode concentrar esforços em outras prioridades, deixando a logística de viagens sob responsabilidade da agência contratada.
- **5.8. Facilidade de controle:** A centralização das transações em uma única empresa contratada facilita o controle e auditoria dos serviços prestados.

Assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CE\$AR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTO\$ FERRÓ, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

- **5.9. Eficiência em demandas frequentes:** A regularidade de deslocamentos justifica o custo adicional da taxa de agenciamento que é mínima, considerando os benefícios logísticos e operacionais.
- **5.10**. Embora o modelo de credenciamento elimine a taxa de agenciamento, ele exige maior esforço administrativo e não garante a mesma eficiência operacional, especialmente em situações que demandam rapidez e flexibilidade.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS.

- **6.1**. O valor preliminar do preço total a ser gasto com passagens aéreas é de R\$ **402.719,614** (quatrocentos e dois mil, setecentos e dezenove reais e seiscentos e quatorze centavos) conforme tabela abaixo;
- **6.2.** Será juntada aos autos a pesquisa de preços, a mesma está em conformidade com os parâmetros de pesquisa de que trata o art. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 110/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) ESTIMATIVA	UNID. DE MEDIDA	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAME NTO (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE QUAISQUER COMPANHIA AÉREA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COM OU SEM DESPACHO DE BAGAGEM.	R\$ 402.719,614	UN	7%

- **6.3**. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração levará em consideração o critério de menor taxa de serviços proposta, estimada nesse caso em 7,00% (sete por cento).
- **6.3.1.** para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de serviços e o valor correspondente, considerando o preço total estimado para a contratação;
- **6.4.** As propostas serão ofertadas com base no valor global anual da contratação e deverá ser apresentada o percentual e valor da taxa de serviço ofertada pela licitante.
- 6.5 A taxa de serviços será aplicada na forma de percentual (%) e ser apresentada com apenas duas casas decimais.

# 7.Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionada a garantia.

7.1. A solução proposta é a contratação de uma agência de viagens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), que será responsável por intermediar a aquisição de passagens aéreas nacionais de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração/cancelamento de passagens, marcação de assento, com ou sem despacho de bagagem para atender às demandas das secretarias municipais. O serviço incluirá ainda suporte integral aos passageiros, garantindo agilidade, organização e eficiência nos deslocamentos.

#### Principais Exigências Relacionadas à Garantia:

- **7.2. Atendimento de Qualidade:** A agência contratada deve garantir suporte 24h, incluindo emergências, alterações e imprevistos.
- **7.3. Conformidade Contratual:** Cumprir prazos e exigências estabelecidas na contratação, incluindo emissão de passagens no prazo máximo de 12 (doze) horas após solicitação, e excepcionalmente, para as requisições urgentes, devidamente justificadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- **7.4. Garantia de Melhor Custo-Benefício:** Oferecer cotações competitivas, com pelo menos três opções de voos para cada solicitação, priorizando custo e conveniência.
- **7.5. Segurança Operacional:** Proteger os dados dos passageiros e da administração, assegurando a confidencialidade das informações.
- **7.6. Relatórios de Transparência:** Emitir relatórios detalhados de todas as passagens adquiridas para facilitar auditorias e garantir controle financeiro.

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

- **7.7**. Essa abordagem centralizada simplifica o gerenciamento de viagens e assegura a continuidade e qualidade do serviço contratado.
- **7.8.** Por se tratar de objeto cuja natureza é considerada comum, pois:
  - **7.8.1**. É encontrado e praticado no mercado sem dificuldades:
  - **7.8.2.** É ordinário, sem peculiaridade, ou característica especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas; e
  - **7.8.3.** Garante sua caracterização em função das exigências do instrumento convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.
- **7.9.** Fundamentado no inciso XIII do art. 6º da Lei 13.133/2021, onde o legislador definiu que "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- **7.10.** Assim o processo para contratação poderá ser através da modalidade pregão eletrônico via sistema de registro de preços (SRP), pois enquadrar-se na hipótese do art. 40 Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ou seja, quando há necessidade de contratações frequentes, sendo conveniente a aquisição de bens e serviços com previsão de entregas parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** A contratação deverá ser única e indivisível, compreendendo apenas ao único objeto, prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas.
- **8.2**. Não parcelar a contratação (contrato único) é a solução mais viável, considerando a necessidade de centralização, agilidade e eficiência administrativa. A gestão integrada por uma única empresa facilita o controle das demandas de deslocamento de todas as secretarias, reduz a complexidade do processo e oferece melhores condições econômicas por meio de economia de escala.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Garantir deslocamentos rápidos e organizados para servidores e gestores, atendendo às demandas das secretarias municipais com pontualidade.
- **9.2.** Simplificar o processo de aquisição de passagens aéreas, centralizando as atividades em uma empresa especializada, liberando a equipe interna para outras prioridades.
- **9.3.** Obter passagens aéreas com condições econômicas competitivas, otimizando os recursos públicos sem comprometer a qualidade do serviço.
- **9.4.** Assegurar uniformidade no atendimento e no suporte técnico durante todas as etapas da viagem, incluindo emergências e alterações.
- **9.5.** Facilitar o monitoramento das despesas e gerar relatórios detalhados para auditoria, garantindo conformidade com os princípios da administração pública.
- **9.6.** Suprir a necessidade de deslocamentos regulares para capacitações, reuniões e eventos estratégicos, assegurando a continuidade das atividades municipais.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA O CONTRATO.

- **10.1**. Dado o tipo do objeto e as condições contratuais, não é necessário que a parte contratada providencie treinamento para o pessoal da contratante ou realize qualquer outra adaptação no ambiente.
- **10.2**. Não será necessário à Contratada promover transição contratual do objeto com transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas aplicadas. Os serviços em questão são prestados por diversos fornecedores no mercado, atendendo a um marco regulatório específico, relacionado às atividades das agências de viagem/turismo.
- 10.3. Será realizado pelos fiscais da contratação de cada secretaria, um acompanhamento meticuloso da execução do objeto delineados no estudo técnico preliminar apresentado, o enfoque será direcionado para contínuas melhorias e aprimoramentos no objeto a ser contratado, bem como, ter uma contratação eficiente e satisfatória para a administração municipal.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

**11.1**. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos



Assinado por 11 pessoas:



### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

**12.1.** A contratação de uma agência em si, não gera impactos ambientais significativos, uma vez que, a contratada deverá realizar todas as operações via sistema, telefone e correio eletrônico, não necessitando assim a impressão de bilhete e papel. Porém o impacto será causado pelas realizações dos voos, como as emissões de CO<sub>2</sub> das aeronaves. **12.2.** A contratada deverá sempre que possível ou quando houver disponibilidade, optar por voos diretos e com

menor impacto ambiental.

#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**13.1.** Conforme fundamentação já exposta no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se VIÁVEL a contratação, assim recomendamos o prosseguimento do processo licitatório, visando aquisição do objeto mencionados neste estudo. A solução escolhida é a que melhor atenderá as necessidades da Administração, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e observando os procedimentos legais e as boas práticas de contratação e gestão, para garantir o atendimento eficiente e eficaz.

Tangará da Serra/MT, 23/01/2025.

(assinado digitalmente)

## LINDOMAR DA SILVA POHU MEMBRO DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

**CIENTE E APROVADO:** 

(assinado digitalmente)

#### MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO GUIMARÃES GABINETE DO PREFEITO VAGNER CONSTANTINO

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MAGNO CÉSAR FERREIRA MARCELO DOS SANTOS FERRO SEC. MUNICIPAL DE

MAGNO CESAR FERREIRA
SEC. MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA
ESPORTES

LUCIANO DA SILVA GÓIS SEC. MUNICIPAL DE

LAURA PEREIRA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA SOCIAL MARCIA R. KISS S.CASTRO CARDOSO SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (em exercício) SEC. DE COORD. E PLANEJAMENTO ABASTEC.

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA SEC.DE AGRICULTURA PEC. E

SILVIO JOSE SOMMAVILLA SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E SERVIÇO AMBIENTE

VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS SEC. MUNICIPAL DE MEIO

WELINGTON MACHADO RONDON SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA



#### ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. DO OBJETO

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

				ESTADO DE M EITURA MUNICIPAI Secretaria Municip Departamento de Li	al de Administra	ıção			
PREG	E REGISTRO DE I ÃO ELETRÔNICO ESSO ADMINISTR	№ Ó15/2	<u>MIN</u> N° <mark>000/</mark> 2 2025 – I	PREGÃO ELETRÔI I <mark>UTA DA ATA DE F</mark> 2025 REGISTRO DE PRI	REGISTRO DE P				
	ADE: 12 (DOZE)		1- 913/2	2023					
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos  ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 000/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS  PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 913/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  O(A)									
X		(se exigi edita		(se exigido no edital)		áxima	e Mínima		garantia ou validade
4. ÓR( 4.1. 0	GÃO(S) GERENCIA órgão gerenciado:	ADOR E P r será o ador, não l	PARTICI (nome há [ou]			participantes d	o registro d		
5.1. De de reg 5.2. A descor 5.3. D do art. 5.4. Co 5.5. A fornec 5.6. O própri 5.7. A aquisi 5.8. Do 5.8.1. quanti	istro de preços na presentação de justinuidade de servemonstração de que 23, da Lei nº 14.1 pos autorização do edor.  órgão ou entidade os contratos ou à pós a autorização coi a contrataçõe os limites para as As aquisições ou o	da ata, os condição ustificativ viço públic ue os valo 33, de 20 o prévias o órgão ou e gerencia sua capac do órgão solicita adesões contratações	órgãos o de não va da va co; oores reg 121; e do órgão a entida adora pocidade do u da e ada em ões adice	públicos, descrito participantes, obs ntagem da adesão cistrados estão coro o ou da entidade gade gerenciadora oderá rejeitar ades	pervados os seguo, inclusive em son patíveis com o perenciadora e da penas será resões caso elas podora, o órgão ou observado o pra o exceder, por ó o exceder, por ó	nintes requisitos ituações de pos valores pratico o fornecedor. ealizada após entidade não zo de vigência orgão ou entidade nacertada entida e	os: rovável des cados pelo r a aceitação ar prejuízo à participanto da ata. de, a cinque	abastecime mercado na o da adesã execução de e deverá efe	o pelo de seus etivar a

- 3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 4.1. O órgão gerenciador será o ......(nome do órgão)....
- 4.1.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

# 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos públicos, descrito no artigo 86, § 3º da lei nº 14.133/21, poderão aderir à ata de registro de precos na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.2. A presentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- **5.4.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **5.8. D**os limites para as adesões
- 5.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



**5.8.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de

#### 5.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

**5.9.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 5.10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA

- **5.10.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.10.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- **5.10.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.10.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.10.5.** O instrumento contratual de que trata o **item 5.10.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.10.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei  $n^2$  14.133, de 2021.
- **5.10.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **5.10.8.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela:
- **5.10.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **5.10.9.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **5.10.9.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **5.10.9.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na
- **5.10.9.4.** O registro a que se refere o **item 5.10.9.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.10.9.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.10.9.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.10.9.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.10.9.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
- **5.10.9.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**
- **5.10.9.6.3.** Quando houver o cancelamento do registro de preços por infração administrativa, conforme disposições no **item 10.**
- **5.10.9.7.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.10.9.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.10.9.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.9.10**. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.10.9.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos itens **5.10.9.6**, **5.10.9.6.1**, **5.10.9.6.2**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.10.9.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata **o item 5.10.9.1.**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- **5.10.9.13**. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

- **5.10.9.14.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.10.9.15.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **7.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021
- **7.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
- **7.8.** O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
- **7.9.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **7.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto **no item 5.10.9.6.**
- **7.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos **do item 9.1.8.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.6. e no item 7.7**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.13.** O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:





- **8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4° e 5°, do artigo 86, da Lei n. 14.133/2021.
- **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **9.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **9.1.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **9.1.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.
- 9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.1.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.1.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.1.8.1 Por razão de interesse público;
- 9.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **9.1.8.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

### 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço;
- b) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total desta ata de registro de preco:
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, desta ata de registro de preço, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 10.2.4. Multa:

- **10.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **10.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total desta ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantiam, quando exigida.
- **10.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado e aplicação do item **5.10.9.6**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **10.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preço.
- **10.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total desta ata de registro de preço, prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor desta ata de registro de preco.
- **10.2.4.4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor desta ata de registro de preço.



- **10.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 10% do valor desta ata de registro de preco.
- **10.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor desta ata de registro de preço.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.** Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas acima.
- **11.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **11.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **11.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1,** dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**12.1**. Obrigação do contratante, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

# 13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Obrigação do fornecedor registrado, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### 14. CONDIÇÕES GERAIS

- **14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **14.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**14.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tangar	á da Serra-MT, de de 2025.
	CONTRATANTE
	CONTRAIANTE
	CONTRATADO



#### Anexo

#### Cadastro Reserva

	P	ESTADO DE REFEITURA MUNICIP Secretaria Munic Departamento de	ipal de Admiı	RÁ DA SERRA nistração			
		A	Anexo				
		Cadast	ro Reserva				
Seguindo a ordem (	le classificação, s	segue relação de fori adjud	necedores qı dicatário:	ıe aceitaram cotar	os itens com	preços igua	ais ao
tem do	Fornece	edor <i>(razão social, C</i>	NPJ/MF, end	ereço, contatos, rep	resentante)		
TR Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxin	e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
_		ação, segue relação d		_		_	
Item do TR	Forne	cedor <i>(razão social,</i>	CNPJ/MF, en	dereço, contatos, re	presentante)		
Especificaç X	ão Marca (se exigida n edital)	Modelo no (se exigido no edital)	Unidad	e Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

T.	T	E-manda (mai and CND)/ME and an antitate annual tractal								
Item		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
do		Solution (National Control of the Co								
TR		2.3								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor Un	Prazo		
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	Mínima		garantia		
A		edital)	edital)					ou		
								ou validade		

1 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

# ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025 MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº 000/ADM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 913/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, por intermédio da/o ZZZZZZZZZZZZZZZZZZ, com sede na [endereço
do órgão/entidade contratante], inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado
CONTRATANTE, neste ato representado pelo [autoridade máxima do órgão/entidade contratante], Sr. XXXXXXXXXX,
portador do CPF nº YYY.XXX.XXX-YY, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por(nome e
função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa <b>OU</b> procuração apresentada nos autos, tendo em vista
o que consta no Processo nºe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente <mark>do Pregão Eletrônico n/,</mark>
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
mediante as ciausulas e condições a seguir enunciadas.

# PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ${f 1.}$  A contratação será regida pela Lei federal  ${f n}^{{f o}}$  14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
- **2.** A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
- **3.** As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
- **4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
- **5.** O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- **6.** O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE QUAISQUER COMPANHIA AÉREA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COM OU SEM DESPACHO DE BAGAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
----------------	--------	-----	----------	----------



- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.4.** O Termo de Referência;
- **1.5.** O Edital da Licitação;
- **1.6.** A Proposta do contratado;
- **1.7.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.**0 prazo de vigência da contratação é de ...... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(...)"
- **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1.0 valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2025.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **7.4.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- **7.5.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- **7.6.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 7.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.11.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.
- **8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





- **9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.17.** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.
- **9.18**. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



50

assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA ,



#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o  $\S 1^{\underline{0}}$  do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 12.2.4. Multa:

- **12.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantiam, quando exigida.
- **12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- **12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- **12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- **12.2.4.4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





- **12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- **12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei  $n^{o}$  14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.12. Indenizações e multas.
- **13.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

**14.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL № 003/2023

- **15.1.** De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **15.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- **15.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB  $n^{o}$  1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **15.4.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- **17.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <a href="mailto:art.136">art. 136</a> da <a href="mailto:Lei nº 14.133">Lei nº 14.133</a>, de <a href="mailto:2021">2021</a>.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO (art. 92, §1º)

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra – MT, xxx de xxx de 2025.
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 11 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MAGNO CÉSAR FERREIRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, SILVIO JOSÉ SOMMAVILA,



#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Contratos

## ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025

#### MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2025

ABERTURA DO CERTAME: 05/03/2025.

HORÁF	RIO: 09h00 (Horário de Brasília/DF)				
Propos	ta que faz a empresa, in	scrita no CN	NPJ/CGC (MF) r	1º	e
inscriç	ão estadual nº, estabel nento do objeto destinado à município de Tangará d	ecida no (a	)		, para
atendir	nento do objeto destinado à município de Tangará d	a Serra-MT,	em conformid	ade com o Edi	ital de <b>PREGAO</b>
ELE I K	ÔNICO № 015/2025.				
	nnto, oferecemos a esse órgão, o preço para os iten ata seu ANEXO I:	s a seguir i	ndicados, obse	ervadas as es	pecificações de
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
1					
2					
Inform à execu Os dad	aremos os serviços conforme as exigências do Anexo I. amos, por oportuno, que estão inclusos nos preços toc ição do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de imp os da nossa empresa são:	ostos, segur			tos relacionadas
a) Razã	io Social: (MF) nº:Insc. Estadual nº.:				
b) CGC	(MF) nº:Insc. Estadual nº.:				
c) Ende	ereço:E-mail:				
e) Cida	de:Estado:CEP:				
f) Banc	o Agência nº:Conta nº:				
	rdo com a legislação em vigor, eu, da responsabilidade que assumo pelas informações con				_, declaro estar
		_ de	de2025.		
			•		

Assinatura e carimbo (representante legal)



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9025-00A4-F97F-F4D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 19/02/2025 09:35:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 19/02/2025 09:42:43 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 19/02/2025 10:05:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 19/02/2025 10:11:34 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 19/02/2025 10:52:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 19/02/2025 10:54:33 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 19/02/2025 13:39:06 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 19/02/2025 13:44:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 19/02/2025 14:23:29 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 19/02/2025 15:15:12 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

(Assinatura ICP-Brasil)

✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 19/02/2025 16:46:01 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9025-00A4-F97F-F4D0